

## Portaria nº 04/12

*Dispõe sobre os pré-requisitos para emissão da Declaração de Concluinte.*

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições legais, estabelece as condições para a emissão da Declaração de Concluinte do Curso de Direito – Graduação, conforme a seguir:

Art. 1º – Receberá a “Declaração de Concluinte”, com a previsão de conclusão do Curso de Direito – Graduação, da Escola Superior Dom Helder Câmara, no semestre em curso na data do requerimento ou no semestre imediatamente seguinte, o Discente que tiver cumprido os seguintes pré-requisitos:

- a) realização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Atividades Complementares exigidas para a integralização do Currículo;
- b) aprovação de, no mínimo, 05 (cinco) Seminários Temáticos;
- c) aprovação no Trabalho de Conclusão (TC);
- d) estar regularmente matriculado no 9º ou no 10º Períodos, com aprovação em todas as Disciplinas dos Períodos anteriores.

Art. 2º – A Declaração de Concluinte deve ser requerida na Secretaria da Escola, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 3º – A Secretaria da Escola terá o prazo de 60 (sessenta) dias para responder ao requerimento.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2012.



Prof. Paulo Umberto SJ  
– Reitor –